



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um (01) Agente de Serviços Complementares II, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atuação junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Agente de Serviços Complementares II, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 627,11 (seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo que o profissional contratado receberá a devida complementação salarial, até que seja atingido o Salário Mínimo Nacional..

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, e se procederá a chamada de interessado(a) mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.702: Manutenção da Secretaria de Saúde – Custeio – Fonte Federal; 3.1.90.04.00.00.00.00.4501.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 175/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 175, de 27 de dezembro de 2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se esta solicitação pela constatação oficiada pela Direção do Hospital Municipal – ofício protocolado sob o número 634/2019 – cópia em anexo, tendo em vista o fato relatado no documento em epígrafe – suprir a escala no período de férias das Servidoras lotadas no setor.

Por conseguinte, a fim de que os serviços essenciais a cargo da Secretaria de Saúde/Hospital Municipal não sofram solução de descontinuidade, impõe-se essa contratação emergencial.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder Legislativo quanto a brevidade na tramitação do projeto, para o qual solicitamos que se dê em REGIME DE URGÊNCIA, o que certamente será acolhido, e desde já colocamos a disposição a Secretaria da Saúde e a Direção do Hospital Municipal à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**